

Rancho Queimado

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - N° 10/2020

Publicação N° 2423685

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público, concernente ao portal de entrada do município, para exploração de atividade comercial de produtos locais, coloniais, artesanais, souvenir com ênfase no marketing local, divulgando sempre o município de Rancho Queimado.

O Município de Rancho Queimado, torna público a presente, para comunicar a suspensão do Processo Licitatório n° 16/2020 – Pregão Presencial n° 10/2020 devido à adoção de medidas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19.

A nova data para abertura da sessão será definida e publicada posteriormente. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos pelo telefone (48) 3275-3108 ou pelo endereço de e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br.

Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi. Rancho Queimado, 30 de março de 2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2020 - CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Publicação N° 2423690

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2020
CONCORRÊNCIA N° 01/2020

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de espaço público para exploração publicitária em painel de relógio eletrônico, localizado na praça Leonardo Sell, no centro do município de Rancho Queimado.

O Município de Rancho Queimado, torna público a presente, para comunicar a suspensão do Processo Licitatório n° 17/2020 – Concorrência n° 01/2020 devido à adoção de medidas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19.

A nova data para abertura da sessão será definida e publicada posteriormente. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos pelo telefone (48) 3275-3108 ou pelo endereço de e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br.

Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi. Rancho Queimado, 30 de março de 2020.

DECRETO N° 2515-2020 ESTABELECE NOVAS MEDIDAS CORONAVÍRUS

Publicação N° 2423717

DECRETO N° 2515 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da crise epidemiológica de infecção pelo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, I, III e IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decreto Municipais n. 2.511, 2.512, que implementava ações, no âmbito do Município de Rancho Queimado, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2513 que decretou situação de emergência de Saúde Pública no município de Rancho Queimado, CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas fiscais e econômicas para reduzir os danos à população e empresários no município de Rancho Queimado, durante o período necessário de quarentena,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 166 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Como medida econômica e fazendária para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada através do Decreto Municipal n° 2513 de 19 de março de 2020:

§1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo para o pagamento do IPTU 2020 nos seguintes termos:

I – Em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 29 de maio de 2020.

II – Em cota única com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 30 de junho de 2020.

III – O pagamento parcelado sem desconto de cada parcela será igualmente prorrogado, ficando o vencimento da primeira parcela para o